



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E DE FISCAL DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no art. 66 desta Lei;

CONSIDERANDO que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo estabelecer critérios para disciplinar a gestão e a fiscalização de contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I - Gestor de Contrato e/ou Convênios - Empregado Público designado pela Administração Municipal com a atribuição de gerenciar e monitorar todos os contratos e convênios de sua Secretaria, nos termos do art. 5º deste decreto;

II - Fiscal de Contrato e/ou Convênios - Empregado Público designado pela Administração Municipal com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, nos termos do art. 8º deste Decreto;

III - Objeto - objeto da licitação ou do convênio, devendo conter a descrição precisa e suficiente da obra, do serviço ou do fornecimento do bem contratado ou conveniado pela Administração;

IV - Relatório - Prontuário individualizado onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e/ou convênios, realizado pelo fiscal e entregue ao Gestor de Contrato;

V - Serviços Continuados e essenciais - São aqueles necessários à Administração para o desempenho de suas atividades, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de seu funcionamento e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

VI - Prazo de Execução - Prazo previsto para execução do objeto do contrato e convênio;

VII - Prazo de Vigência - Período compreendido entre a data da assinatura e o término do contrato e convênio.

Capítulo II

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 3º Toda contratação de obra, bens, serviço, fornecimentos parcelados ou de pronta entrega e o acordo de vontades (convênio) celebrados pela Administração Municipal terá a indicação de um empregado público responsável pelo acompanhamento e gerenciamento físico-financeiro, denominado gestor do contrato e/ou convênio e de um empregado público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, denominado fiscal do contrato e/ou convênio.

§ 1º As Secretarias deverão indicar substitutos para os fiscais de contrato.

§ 2º O empregado público deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

§ 3º A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá comunicar ao gestor do contrato a disponibilidade de novo contrato, bem como aditivos, encaminhando as informações necessárias à execução do encargo.

§ 4º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo à processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 5º A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 4º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 3 de 10

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato e pelo Secretário da Pasta;

b) definitivamente, por empregado público efetivo ou em comissão, designado pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo III

DO GESTOR DO CONTRATO E CONVÊNIOS

Art. 5º Cada Secretaria deverá indicar, no mínimo, um Gestor do Contrato e/ou Convênios que será nomeado por Portaria.

Art. 6º Cabe ao gestor acompanhar e monitorar o andamento do contrato e/ou convênio, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - realizar a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio;

II - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão nos termos da Lei;

III - manter o controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato e/ou convênio;

IV - conferir os dados das faturas e encaminhá-las para assinatura do Secretário e posterior envio para pagamento;

V - verificar a existência da provisão de crédito orçamentário que assegure o pagamento das obrigações decorrentes das obras, compras ou serviços executados no exercício financeiro correspondente;

VI - verificar se há desconformidade entre o valor pactuado e o pagamento ou a transferência de recurso financeiro;

VII - solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias, levando em conta as

informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

VIII - manifestar-se por escrito ao Secretário da pasta, acerca da necessidade de adoção de providências visando a deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (noventa) dias;

IX - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade;

X - receber definitivamente o objeto do contrato no prazo estabelecido, exceto quando houver disposição legal ou contratual em contrário;

XI - informar à contratada o nome do empregado público designado como fiscal da execução do contrato, bem como sobre as atribuições deste;

XII - exigir da contratada a nomeação formal de preposto;

XIII - apoiar e supervisionar os trabalhos de fiscalização do contrato;

XIV - revisar atas, registros, termos e informações prestadas pelo fiscal do contrato, encaminhando-os formalmente, quando necessário, ao seu superior hierárquico;

XV - dar andamento aos pedidos de alteração contratual formulados pela contratada, seja quanto à prorrogação do prazo de entrega ou de qualquer outro aspecto relativo à execução do contrato;

XVI - acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos e manifestar-se quanto a sua manutenção, prorrogação ou rescisão, opinando, de forma fundamentada e conclusiva;

XVII - gerenciar e compatibilizar os diversos contratos sob sua responsabilidade, de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias, bem como dialogar com o gestor financeiro e fiscais dos contratos visando o acompanhamento;

XVIII - monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores;

XIX - providenciar a suspensão a execução do contrato, se esta estiver em desacordo com o pactuado, conforme solicitação da fiscalização, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;

XX - emitir certidão de recebimento definitivo;

XXI - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XXII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XXIII - solicitar à unidade competente, esclarecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 4 de 10

de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XXIV - manter registro próprio para o gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, que deverá ser juntado ao final do contrato ou de sua vigência, como anexo, ao processo licitatório, em que conste:

- Número do contrato;
- Empresa vencedora da licitação;
- Preposto da empresa;
- Objeto da licitação;
- Vencimento do contrato;
- Prazo de execução;
- Valor do contrato;
- Controle do saldo contratual;
- Teto do valor contratual, conforme Art. 23, da Lei 8.666/93;
- Notas fiscais recebidas, com número, valor, data de entrega no setor competente e data de pagamento;
- Adendos e/ou Aditivos;
- Notificações;
- As informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

XXV - Indicar as dotações correspondentes aos contratos, em caso de renovação, verificando se realmente possuem saldo para cumprimento da despesa;

XXVI - Encaminhar documentos necessários para a renovação entre eles:

- Carta de Concordância da Empresa;
- Justificativa Técnica;
- Termo de Indicação de Dotação;

XXV - conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato;

XXVI - monitorar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho;

XXVII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria de Arrecadação e Gestão de Financeira, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XXVIII - encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o inciso XXI, do artigo 8º ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XXIX - o Gestor deverá manter em seu poder uma via original do contrato e/ou convênio e de todos os aditivos, cópia da proposta do contratado, do edital se houver, referentes a sua Secretaria, juntamente com os documentos necessários, que possam permitir o devido monitoramento e fiel cumprimento do contrato e/ou convênio, e encaminhar cópia ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

XXX - verificado inadimplemento de etapas, cronograma ou entrega ajustadas, será comunicado ao

Secretário da pasta para que sejam tomadas medidas legais cabíveis;

XXXI - a realização das prestações de contas de recursos de convênios firmados com a União/Estado, bem como outros instrumentos congêneres.

§ 1º O Relatório recairá sobre o Gestor, especialmente designado para tal atividade, bem como às atividades de fiscalização dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por empregados públicos ou grupo de empregados públicos distintos.

§ 2º É da competência e responsabilidade do Gestor verificar se o cronograma físico e financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais, se desenvolvem de acordo com o contrato.

§ 3º Não exclui de relatório e acompanhamento, em caso de contratação de terceiros para fiscalizar, assistir e subsidiar o executor de obras e serviços.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 7º Cada Secretaria deverá indicar no mínimo um Fiscal do Contrato e/ou Convênios que será nomeado por Portaria.

Art. 8º Cabe ao fiscal acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato ou convênio, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio, determinando as providências necessárias, à correção das falhas ou defeitos, observados com estabelecimento de prazo para a solução, comunicando os incidentes e as ocorrências ao gestor do contrato;

II - atestar o recebimento ou a execução do objeto na fatura em conjunto ao Secretário;

III - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado ou conveniado;

IV - manifestar-se por escrito ao gestor a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias;

V - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade;

VI - buscar o conhecimento do objeto contratado, a fim de receber e fornecer com segurança as informações sobre a execução do contrato;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a contratada, por meio do gestor do contrato, para que tome as providências necessárias para corrigir a ocorrência de falhas ou inobservância de termos contratuais;

VIII - comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas na execução do contrato, especialmente as que ensejem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 5 de 10

sua imediata paralisação;

IX - atestar serviços e fornecimentos, após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;

X - manter controle dos gastos realizados;

XI - encaminhar ao gestor do contrato, solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, entre as quais a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada;

XII - solicitar, por meio do gestor do contrato, a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Secretaria, der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;

XIII - manter registro de ocorrências, em livro próprio e individualizado para cada contrato, nos casos de contratos de duração continuada, principalmente aqueles relacionados a serviços terceirizados e execução de obras, que deverá ser juntado ao final do contrato ou de sua vigência, como anexo, ao processo licitatório, em que conste:

- Número do contrato;
- Empresa vencedora da licitação;
- Preposto da empresa;
- Objeto da licitação;
- Vencimento do contrato;
- Prazo de execução;
- Valor do contrato;
- Controle do saldo contratual;
- Teto do valor contratual, conforme art. 23, da Lei 8.666/93;

h) Notas fiscais recebidas, com número, valor e data de entrega no setor competente;

i) Adendos e/ou Aditivos;

j) Notificações;

k) E as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

XIV - solicitar, formalmente, por meio do gestor do contrato, assessoramento jurídico à Consultoria Jurídica, o qual se dará invariavelmente através do respectivo processo administrativo de licitação;

XV - pronunciar-se quanto à conveniência ou não da renovação, se permitida, com as justificativas necessárias;

XVI - subsidiar de informações, o gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;

XVII - realizar vistorias para verificar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho;

XVIII - controlar o prazo de execução e vigência dos contratos;

XIX - emitir certidão de recebimento provisório;

XX - o Fiscal deverá acompanhar para que a Contratada ou conveniada execute fielmente o objeto, nos termos das cláusulas avençadas;

XXI - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na **Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964**, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Constitui infração administrativa, a ser apurada mediante processo de sindicância ou processo administrativo, a negligência do Gestor do Contrato e/ou convênio, quando deveria acompanhar e monitorar o contrato e/ou convênio, e do Fiscal do Contrato e/ou Convênio, quando deveria acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou de qualquer forma venha a causar danos quando poderia ser evitado.

Art. 10. A aquele que incorrer falta será, segundo a natureza e a gravidade, aplicada às penalidades previstas na Legislação vigente, poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação ou omissão.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11. A designação de empregado público para o exercício das atribuições de Gestor de Contrato e/ou Convênios e de Fiscal de Contrato e/ou Convênios não enseja o pagamento do adicional de incentivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Independência/SP, 13 de maio de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 6 de 10

Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura.

CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Eder Ribeiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.543.949-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.839.368-08, Matrícula: 1040, lotado no emprego público de Contador desta Prefeitura, como GESTOR DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Andrea Pereira dos Santos Panizo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.648.939-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.338.358-89, Matrícula: 10371, lotado no emprego público de Secretária Municipal da Saúde desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Eloiza Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.257.412-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.653.148-76, Matrícula: 540, lotado no emprego público de Diretora do Ensino Infantil desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 7 de 10

publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE QUADRIÊNIO 2022/2026.

Fernando Macchi Santana, Prefeito do Município de Nova Independência Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica, e:

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Considerando o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Resolve:

Art. 1º. Nomear novos membros que comporão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2022/2026.

I - Representante do poder executivo:

Titular: Fábio Luiz Barreto dos Santos Rg.: 29.606.670-9
Suplente: Fernanda Rodrigues Bringel Rg.: 32.471.226-1

II - Representante dos Professores

Titular: Margarida Cerejo Velasco Silva Rg.: 7.389.985-0
Suplente: Eloiza Pereira Rg.: 22.257.412-4
Titular: Andreza Fernandes da Silva Espindola Rg.: 41.922.537-7

Suplente: Rosinei Pereira de Salis Rg.: 22.183.645-7

III - Representante de Pais de Alunos

Titular: Aline Aparecida Alves Pinheiro dos Santos Rg.: 44.694.521-3
Suplente: Rosimeire Inácio Rg.: 33.641.455-9
Titular: Sheila Nataliane Sobrinho Silva Nunes Rg.: 48.999.694-2

Suplente: Rosângela de Aguiar da Silva Rg.: 30.576.155-9

IV - Representa de Outros Segmentos da Sociedade

Titular: Karina da Silva Modesto Dantas Rg.: 30.433.339-6
Suplente: Marcia Furtado de Araújo Rg.: 21.179.125-8
Titular: Josiane Jaqueline da Silva Casarini Rg.: 41.922.764-7

41.922.764-7

Suplente: Juliana Nogueira Cotrim Rg.: 40.506.964-4

Art. 2º. Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º. O exercício do mandato de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 15/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Independência, 18 de maio de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Karina da Silva Modesto Dantas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.433.339-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.742.608-98, Matrícula: 253, lotado no emprego público de Supervisora do Ensino Fundamental desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 8 de 10

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o empregado público Carlos Aparecido dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.007.615-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.429.958-22, Matrícula: 10489, lotado no emprego público de Diretor de Obras desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o empregado público Samara Andrade Coelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.625.209-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.463.628-29, Matrícula: 739, lotado no emprego público de Diretor de Esporte e Lazer desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 9 de 10

vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Rodolfo da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.384.077-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.860.858-80, Matrícula: 394, lotado no emprego público de Diretor de Meio Ambiente e Agricultura desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que

ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Arnaldo Hideki Terashima, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.009.712-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.280.828-41, Matrícula: 608, lotado no emprego público de Engenheiro Agrônomo desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Paulo Rodrigues Ferro Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.152.348-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.003.348-03, Matrícula: 608, lotado no emprego público de Diretor de Cultura desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 10 de 10

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o empregado público Fabio Luiz Barreto dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.606.670-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.466.628-70, Matrícula: 717, lotado no emprego público de Secretário Geral desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Rua Manoel Rodrigues dos Santos, nº 125 - Centro - Nova Independência/SP - Fone/Fax: (18)3744-1300

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2022

Processo Administrativo: 01/2022

Espécie: Tomada de Preços 01/2022

Objeto: A contratação de empresa especializada para a execução de obra de instalação de rede elétrica primária 13,8KV com posto de transformação trifásico de 75KVA - 220/127V, medição indireta para 200 A e instalação de poste de tomada de corrente embaixo da rede da Elektro, com fornecimento de materiais, mão de obra e projeto aprovado junto a Elektro, conforme anexos e proposta da contratada, constantes na Tomada de Preços n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Nova Independência/SP.

Contratada: M.T Construção e Serviços LTDA EPP - CNPJ nº11.509.135/0001-01

Valor: R\$101.743,60 (cento e um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos),

Vigência: 16 de maio de 2023.

Dotação: 3.3.90.39.92

Data da Assinatura: 17/05/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 02/2022

Processo Administrativo: 02/2022

Espécie: Dispensa de Licitação 01/2022

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo o levantamento e quantificação de serviços e planilha orçamentária para aditamento da obra de ampliação e reforma da nova sede da Câmara Municipal (atual Anfiteatro Municipal).

Contratante: Câmara Municipal de Nova Independência/SP.

Contratada: GR Engenharia E Construções ME - CNPJ nº 38324.922/0001-36

Valor: R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura.

Dotação: 3.3.90.39.05

Data da Assinatura: 17/05/2022

PODER LEGISLATIVO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ae54-2a3f-9c27-d01a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 142, ano II, veiculado em 23 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 23/05/2022 às 17:24:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010031300, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ae54-2a3f-9c27-d01a>